

**ATO DE CONSÓRCIO**

**Resolução nº 104/2022**

Dispõe sobre alteração da codificação, inclusão e alteração do edital à credenciamentos e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajuste na codificação do credenciamento de exame laboratorial;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração na codificação de exames e procedimentos do credenciamento do SADT;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos municípios consorciados em utilizar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a codificação de exames/procedimentos do edital nº 003/2017, na forma que segue:

DE CÓDIGO	PARA CÓDIGO
900101073-0	04.90.01.042-0
900101074-0	04.90.01.043-0
505010100	90.01.01.152-0
505010119	90.01.01.153-0

**Art. 2º** Alterar a codificação de exame do edital nº 002/2017, na forma que segue:

DE CÓDIGO	PARA CÓDIGO	DESCRIÇÃO
90.01.01.122-0	90.01.01.117-0	TRAB

**Art. 3º** Alterar o item nº 7 e incluir o item nº 15.2.10 na redação do Edital de Credenciamento nº 003/2017, em relação a documentação para habilitação e às obrigações, que devem ser adotados por parte dos prestadores com atendimentos em locais próprios, passando a vigorar com a seguinte redação:

**EDITAL Nº 003/2017**

**ITEM 7 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

(...)

**7.1. Para prestadores com atendimentos/serviços em sede própria.**

**7.1.1** Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I.

**7.1.2.** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

**7.1.3.** Cópia do contrato social e todas as suas alterações.

**7.1.4.** Cópia do alvará de licença de funcionamento.

7.1.5. Cópia do alvará de licença da Vigilância Sanitária compatível com o endereço do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

7.1.6. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação judicial/extrajudicial Lei nº 11.101/2005.

7.1.7. Balanço Patrimonial atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial.

7.1.8. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com o endereço dos Alvarás, Contrato Social e local de prestação dos serviços a serem executados.

7.1.9. Prova de regularidade fiscal para com a Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal.

7.1.10. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cfe. Art. 29, V inserido na Lei Nº 8.666/93 em 2011.

7.1.12. Cópia da cédula de identidade do (s) administrador (es).

7.1.13. Cópia do CPF do (s) administrador (es).

7.1.14. Declaração de situação de regularidade, conforme anexo IV.

**7.1.15. Declaração de capacidade de produção/atendimentos mensais para cada espécie de exame/serviço que pretende prestar ao CONIMS, a fim de garantir a rotatividade exigida em lei.**

**7.2. Para prestadores com atendimentos/serviços nos municípios e nas unidades administradas pelo CONIMS.**

7.2.1 Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I.

7.2.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

7.2.3. Cópia do contrato social e todas as suas alterações.

7.2.4. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação judicial/extrajudicial Lei nº 11.101/2005.

7.2.5. Balanço Patrimonial atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial.

7.2.6. Prova de regularidade fiscal para com a Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal.

7.2.7. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cfe. Art. 29, V inserido na Lei Nº 8.666/93 em 2011.

7.2.9. Cópia da cédula de identidade do (s) administrador (es).

7.2.10. Cópia do CPF do (s) administrador (es).

7.2.11. Declaração de situação de regularidade, conforme anexo IV.

**7.2.12. Declaração de capacidade de produção/atendimentos mensais para cada espécie de exame/serviço que pretende prestar ao CONIMS, a fim de garantir a rotatividade exigida em lei.**

## ITEM 15.2

(...)

15.2.10. Ofertar aos usuários um espaço ou edificação acessível, ou seja, projetada e executada de acordo com as exigências legais e com o estabelecido nas Normas Brasileiras (NBRs) da Associação



Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), subentendendo-se pelo documento da “Licença Sanitária e Localização” que por meio destes documentos está sendo cumprido as exigências de acessibilidade.

**Art.4º** As demais informações dos referidos editais permanecem inalteradas, revogadas as disposições contrárias.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Pato Branco/PR, 31 de maio de 2022.

**PAULO HORN  
PRESIDENTE**